



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº1510/2010**

**“INSTITUI A SEMANA DE COMBATE A PEDOFILIA, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º** – Fica instituída a Semana de Combate a Pedofilia no âmbito do Município de Cordeiro, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de maio.

**Parágrafo Único** – A data a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** - A Semana de Combate a Pedofilia terá como objetivo de conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade conheça melhor o assunto e debata sobre iniciativas de combater a este crime.

**§ 1º** - A coordenação das atividades da Semana de Combate à Pedofilia ficara a cargo, conjuntamente, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Tutelar do Município de Cordeiro.

**Parágrafo Único** – Incentivos junto a instituições públicas ou privadas cobrirão eventuais despesas decorrentes desta lei.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a regulamentar a presente Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2010.

**SILVIO ABREU DAFLON**  
**Prefeito**

**Vereador Autor: Robson Pinto da Silva**

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)